PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 06440/14

Autor: GEORGE CAMARA
Data: 24/03/2014
Classif.: EDUCAÇÃO
Ementa:

Dispõe sobre a autorização do Poder Executivo Municipal, através de sua Secretaria Municipal de Educação e do Conselho Municipal da Merenda Escolar, a destinar no mínimo 30% (trinta por cento), do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, para a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, no âmbito do Município de Natal e dá outras providências.

Texto:

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL;
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica autorizado do Poder Executivo Municipal, através de sua Secretaria Municipal de Educação e do Conselho Municipal da Merenda Escolar, a destinar no mínimo 30% (trinta por cento), do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, para a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações.

§ 1º - A aquisição de que trata este artigo poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constitui%C3%A7ao.htm>, e os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria.

§ 2º - A aquisição de gêneros alimentícios será realizada, sempre que possível, no município do Natal. As escolas poderão complementar a demanda entre agricultores da região, território rural, estado e país, nesta ordem de prioridade.

§ 3º - A observância do percentual previsto no caput será disciplinada pela Secretaria Municipal de Educação, em consonância com o determinado pelo FNDE e poderá ser dispensada quando presente uma das seguintes circunstâncias:
I - impossibilidade de emissão do documento fiscal correspondente;
II - inviabilidade de fornecimento regular e constante dos gêneros alimentícios;
III - condições higiênico-sanitárias inadequadas.

Art. 2º - Compete a Secretaria Municipal de Educação propor ações educativas que perpassem pelo currículo escolar, abordando o tema alimentação e nutrição e o desenvolvimento de práticas saudáveis de vida, na perspectiva da segurança alimentar e nutricional.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 19 de fevereiro de 2014.

Albert Dickson - Presidente
Dickson Nasser Júnior - Primeiro Secretário
Ubaldo Fernandes - Segundo Secretário

Publicada no Diário Oficial do Município de: 25 de março de 2014.